



São Paulo, 18 de março de 2020.

REF.: Medidas para redução dos impactos econômicos da pandemia de coronavírus (COVID-19)

Prezadas Afiliadas,

A pandemia do COVID-19, além de ameaça à vida humana, já tem gerado efeitos devastadores na economia mundial.

O comércio atacadista é responsável por mais da metade da movimentação do mercado mercearil, sendo que os agentes de distribuição respondem parcela considerável do que é movimentado no setor composto por itens de consumo básico e primeiras necessidades do brasileiro, como alimentos, bebidas, limpeza, higiene e cuidados pessoais.

Devido à relevância do setor, a redução da sua atividade em decorrência da pandemia do COVID-19 tem potencial lesivo para toda a cadeia de abastecimento, até o consumidor final, e, especialmente, para o pequeno e médio comerciante, podendo acarretar crise no abastecimento, desempregos e, principalmente, restrição do acesso da população a itens essenciais.

Além disso, é importante considerar que, nos casos de mercadorias sujeitas ao ICMS-ST adquiridas em operações interestaduais cujo recolhimento deve ser efetuado imediatamente pelo estabelecimento comercial atacadista por ocasião da entrada da mercadoria (ICMS-Antecipação), o prazo médio de venda do produto é de 90 (noventa) dias, além da condição comercial de outros 90 (noventa) dias para recebimento do preço, o que dificulta o fluxo de caixa das empresas, agravando sua situação econômica.

Diante disso, com o intuito propiciar a continuidade da atividade empresarial no durante esse período de crise e, principalmente, a manutenção de empregos, surge a necessidade de atuação junto aos representantes das Secretarias da Fazenda Estaduais para pleitear medidas de proteção à economia do setor, a saber:



- i. O diferimento do recolhimento do ICMS e do ICMS-ST pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, após transcorrido esse período, a possibilidade de parcelamento, sem qualquer penalidade, do montante de tributo diferido, em seis parcelas mensais consecutivas;
- ii. Redução das alíquotas de ICMS e ICMS-ST pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os produtos de consumo básico e primeiras necessidades (alimentos, bebidas, limpeza, higiene e cuidados pessoais);
- iii. O diferimento do recolhimento do ICMS-ST recolhido pelo distribuidor atacadista por ocasião da entrada de mercadoria no Estado em operação interestadual por 180 (cento e oitenta) dias.
- iv. A postergação do vencimento das obrigações acessórias relativas à apuração de tributos estaduais por até 180 (cento e oitenta) dias.

Diante disso, a recomendação da ABAD é que todas as afiliadas se reúnam com os representantes das Secretarias da Fazenda dos Estados nos quais atuam para reforçar o pleito de necessidade e urgência de adoção de tais medidas.

Sendo estas as considerações sobre o tema, permanecemos à disposição em caso de eventuais dúvidas.

**ABAD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**